

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS



CADERNO DE ENCARGOS

NPD: Aquisição de Próteses de Joelho e Anca para o Hospital das Forças Armadas Polo do Porto

PROCEDIMENTO: Concurso Público nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 6635/2020, de 15 de junho de 2020 de S.Ex^a o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 122 de 25 de junho de 2020, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,

Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa

BGEN



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto do contrato	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo contratual e início da prestação de serviços	4
Cláusula 4.ª Preço base	5
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	5
Cláusula 6.ª Caução	6
Cláusula 7.ª Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 8.ª Responsabilidade do adjudicatário	7
Cláusula 9.ª Garantia	8
Cláusula 10.ª Seguro	8
Cláusula 11.ª Compromisso ambiental	8
Cláusula 12.ª Proteção de Dados	9
Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual	10
Cláusula 14.ª Sanções	10
Cláusula 15.ª Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 16.ª Responsabilidade das partes	12
Cláusula 17.ª Revisão de preços	12
Cláusula 18.ª Gestor do contrato	13
Cláusula 19.ª Patentes, licenças e marcas registadas registadas	13
Cláusula 20.ª Resolução do contrato pela entidade adjudicante	13
Cláusula 21.ª Resolução do contrato pelo adjudicatário	14
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 23.ª Foro competente	15
Cláusula 24.ª Legislação aplicável	15
PARTE II Cláusulas Técnicas	16
Cláusula 25.ª Quantidades estimadas	16
Cláusula 26.ª Colocação do material e do instrumental	17
Cláusula 27.ª Características mínimas	17



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, que tem por objeto principal a “Aquisição de Próteses de Joelho e Anca para os Utentes do Hospital das Forças Armadas - Polo do Porto (HFAR-PP)” para o ano de 2021, cujas quantidades e condições técnicas específicas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos dele fazendo parte integrante.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “ou equivalente”.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo convite à apresentação de propostas;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme o disposto no n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual e início da prestação de serviços

- 1. O contrato tem a duração de 10 (dez) meses a contar do início da produção dos seus efeitos, após a outorga do contrato, que ocorrerá previsivelmente em 01 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
- 2. O contrato mantém-se em vigor durante o prazo contratual previsto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e aceitação dos mesmos pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço global do procedimento é de **138.900,00€ (cento e trinta e oito mil e novecentos euros)**, sendo o preço base fixado para cada lote e aquele a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que os constituem, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos
 - a. O preço base do “Lote 01 - Prótese Total do Joelho” é de **61 300,00€ (sessenta e um mil e trezentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - b. O preço base do “Lote 02 - Prótese Total do Joelho com antialérgico” é de **24 400,00€ (vinte e quatro mil e quatrocentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - c. O preço base do “Lote 03 - Prótese Total da anca” é de **53 200,00€ (cinquenta e três mil e duzentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembarço, fiscalizações, transporte, entre outros.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem, ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento integral do objeto do contrato e dos níveis de serviço exigidos nos termos e condições do presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao prestador do serviço.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida, o endereço de correio eletrónico HFAR_PP_LOGISTICA@HFAR.PT ou para a seguinte morada:
Hospital das Forças Armadas – Polo do Porto
Avenida da Boavista s/n
4050-113 Porto, Portugal
5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve, o contraente público, comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 6.ª

Caução

Não é exigida caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário tem como obrigação a entrega dos bens, objeto do presente contrato, nas instalações do Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto, Avenida da Boavista, s/n – 4050-113 Porto e obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2. Os produtos devem ser entregues em embalagens que garantam a adequada proteção, referenciando exteriormente o produto embalado e devidamente rotulado, o prazo de validade, o número de unidades que contém, a marca, o nome do fornecedor, lote, bem como condições especiais de armazenamento.
3. As entregas dos produtos encomendados devem ser acompanhadas de Guia de Remessa em triplicado, na qual se mencionam os números e as datas do Procedimento ao abrigo do qual o fornecimento foi contratado, o número do pedido de compra, bem como as quantidades e os preços do produto encomendado.
4. O adjudicatário obriga-se a assegurar a realização de todas as atividades inerentes à pontual e rigorosa execução do contrato, sendo para tal responsável pela organização e gestão dos meios necessários à entrega dos bens abrangidos pelo objeto do contrato, bem como quaisquer prestações de serviços conexas ao objeto a contratar.
5. O adjudicatário é, perante a entidade adjudicante, única e diretamente responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e demais disposições que lhe sejam aplicáveis, não podendo, salvo quando o próprio contrato assim o estabeleça, opor à entidade adjudicante qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação da sua responsabilidade.
6. O adjudicatário obriga-se a cooperar com a entidade adjudicante na prossecução das atividades de acompanhamento que esta tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas de qualquer espécie, ficando adstrito à realização de ações de formação após a adjudicação aos colaboradores do HFAR-PP, sempre que solicitado.

Cláusula 8.^a

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde, nos termos da lei geral aplicável, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituam o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pela entidade adjudicante qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2. O adjudicatário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas no contrato.
3. O adjudicatário responde civilmente perante terceiros pelas ofensas dos direitos destes ou das disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de atos ilícitos culposamente praticados por parte dos seus colaboradores enquanto tal, gozando contra estes de direito de regresso.

Cláusula 9.^a

Garantia

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, quando e na parte em que seja aplicável, o adjudicatário garante o objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes sofridos pelo seu pessoal ou por terceiros, desde que no contexto de ações no âmbito do contrato.

Cláusula 11.^a

Compromisso ambiental

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 12.ª

Proteção de Dados

1. A entidade adjudicatária, bem como os seus trabalhadores e ou colaboradores, estão obrigados ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pela entidade adjudicante, bem como a que constar do arquivo clínico.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adquirente, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
4. O Adjudicatário, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores deverão utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação à entidade adjudicante.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, se prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
6. O Adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a. Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados no âmbito do presente procedimento;
 - b. Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- c. Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
7. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
8. O Adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros
9. O Adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Sanções

1. Pelo incumprimento das datas e prazos previstos no contrato, designadamente atraso na entrega dos bens ou na prestação do serviço e por causa imputável ao adjudicatário, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias previstas, não pode exceder 20% do preço contratual, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

3. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, a sanção pecuniária poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta.
4. Se o adjudicatário cumprir integralmente a prestação em falta, a sanção poderá não ser exigida.
5. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, valor que será destinado a garantir a efetivação do pagamento resultante da aplicação da cláusula penal, nas situações em que, de acordo com o previsto no n.º 1, esta deva ser aplicada.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves (não imputáveis aos próprios), embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 17.^a

Revisão de preços

Os preços dos bens objeto do contrato não podem ser sujeitos a aumento de preços, não podendo o mesmo, em caso algum, alterar as restantes condições de fornecimento e as características constantes do contrato.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo, a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças e marcas registadas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução contratual previstas na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram as seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a. O fornecimento foi gravemente prejudicado;
 - b. O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a 15 (quinze) dias;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- c. A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
- d. A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei;
- e. Não cumprimento das obrigações assumidas no articulado do presente Caderno de Encargos;
- f. A não entrega, de forma reiterada, dos produtos encomendados dentro dos prazos estabelecidos;

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução contratual previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o pagamento dos bens objeto do presente contrato estejam em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, sendo este direito exercido por via judicial.
2. O direito de resolução do contrato por parte do adjudicatário pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes destes serviços, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e o respetivo Programa do Procedimento, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos serviços.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PARTE II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 25.^a

Quantidades estimadas

As quantidades estimadas para o presente procedimento são as referidas na tabela infra.

Lote n.º	Preço Base	Componente	Quantidades estimadas
Lote 01 - Prótese Total do Joelho	61 300,00 €	Componente Femoral Cimentado	42
		Componente Tibial Cimentado	42
		Insert Tibial em Polietileno	42
		Componente Rotuliano	2
		Guias de Corte por Medida	4
Total			42
Lote 02 - Prótese Total do Joelho Antialérgico	24 400,00 €	Componente Femoral Cimentada Antialérgica	3
		Componente Tibial Cimentada Antialérgica	3
		Insert Tibial em Polietileno	3
		Componente Rotuliano	2
		Guias de Corte por Medida	3
Total			3
Lote 03 - Prótese Total da Anca	53 200,00 €	Haste Femoral Não Cimentada	35
		Haste Femoral Cimentada	3
		Cabeça Metálica	28
		Cabeça em Cerâmica	10
		Insert Acetabular em Polietileno para Cúpula não cimentada	35
		Acetábulo não cimentado	35
		Componente Acetabular Dupla Mobilidade	35
		Cúpula Acetabular, Não Cimentada, <i>Press-Fit</i>	35
		Cabo de cerclagem e instrumental associado	10
		Parafusos	56
Total			38



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 26.ª

Colocação do material e do instrumental

1. Os adjudicatários deverão fornecer e mediante encomenda da entidade adjudicante, os objetos do contrato e respetivo instrumental necessário à realização das intervenções cirúrgicas no Bloco Operatório do Hospital das Forças Armadas – Polo do Porto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota de encomenda, exceto as guias de corte que deverão ser fornecidas no mais curto prazo possível, após entrega do processo clínico.
2. Considera-se como instrumental todos os bens necessários à aplicação e colocação das próteses objeto do presente contrato, quer sejam bens reutilizáveis ou não reutilizáveis que deverá ser em número adequado às intervenções a realizar.
3. O instrumental será da total responsabilidade do fornecedor, sendo substituídas as peças, se necessário, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante e deverá ser devidamente acondicionado em contentores adequados para esterilização, conforme normas C.E.
4. O material ou instrumental com defeito será devolvido pela entidade adjudicante e terá de ser repostado no prazo máximo de 24 horas, após a notificação ao adjudicatário, mesmo que telefónica, sem que isso implique qualquer despesa acrescida para a entidade adjudicante.
5. O referido no número anterior aplicar-se-á também no caso do instrumental não poder ser utilizado por deterioração do seu uso continuado (fadiga).

Cláusula 27.ª

Características mínimas

Os produtos e os seus componentes devem obrigatoriamente, sob pena de exclusão, apresentar as seguintes características mínimas:

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Lote 01- Prótese Total do Joelho

Componente	Requisito Mínimo
Componente Femoral	Cimentado, anatómico com e sem caixa em Crómio-Cobalto (CrCo);
	Pelo menos 05 tamanhos diferentes;
Componente Tibial	Cimentado, em Crómio-Cobalto (CrCo) ou Titânio (Ti);
	Pelo menos 05 tamanhos diferentes;
Polietileno	Opção intra-operatória de colocação de polietilenos sem sacrifício cruzado posterior, anteriormente estabilizados e posteriormente estabilizados;
Guias de Corte	Utilização de Guias de corte por medida feitas por Ressonância Magnética;
Totalidade da Prótese	Compatibilidade total entre os componentes tibiais e femurais em pelo menos um (1) número acima e um (1) número abaixo;
	Disponibilização do instrumental e da coleção de componentes para aplicação da prótese;
	Presença de técnico durante a realização da cirurgia sempre que solicitado;

Lote 02- Prótese Total do Joelho Antialérgico

Componente	Requisito Mínimo
Componente Femoral	Cimentado, anatómico com e sem caixa em Crómio-Cobalto (CrCo);
	Pelo menos 05 tamanhos diferentes;
Componente Tibial	Cimentado, em Crómio-Cobalto (CrCo) ou Titânio (Ti);
	Pelo menos 05 tamanhos diferentes;
Polietileno	Opção intra-operatória de colocação de polietilenos sem sacrifício cruzado posterior, anteriormente estabilizados e posteriormente estabilizados;
Guias de Corte	Utilização de Guias de corte por medida feitas por Ressonância Magnética;
Totalidade da Prótese	Compatibilidade total entre os componentes tibiais e femurais em pelo menos um (1) número acima e um (1) número abaixo;
	Componentes com antialérgico
	Disponibilização do instrumental e da coleção de componentes para aplicação da prótese;
	Presença de técnico durante a realização da cirurgia sempre que solicitado;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Lote 03- Prótese Total da Anca

Componente	Requisito Mínimo
Haste Femoral	Sistema de haste femoral, reta, com versão cimentada e não cimentada
	Instrumental da haste femoral único para a versão cimentada e não cimentada
	A Haste cimentada ou não cimentada deverá ter a opção "Standard" e "Lateralizada"
	Haste Femoral, versão não cimentada, disponível em pelo menos 07 tamanhos diferentes
	Haste Femoral, versão cimentada, em Crômio-Cobalto (CrCo) ou Titânio (Ti)
	Haste Femoral, versão não cimentada, em Crômio-Cobalto (CrCo) ou Titânio (Ti) com revestimento poroso na zona metafisária
	Haste Femoral, ambas as versões, com ângulo cervico-diafisário entre 137° e 139°
Componente Acetabular não cimentada	Disponibilização em pelo menos 08 tamanhos diferentes,
	Permitir a fixação com parafusos
	Em Titânio (Ti) poroso
Cabeça	Cabeça Metálica em Crômio-Cobalto
	Cabeça Cerâmica em BIOLOX Delta
Totalidade da Prótese	Todos os componentes deverão ser compatíveis com Ressonância Magnética